



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 95/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 19/08/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Estabelece a obrigatoriedade de emissão de documento oficial, mediante solicitação do munícipe, sobre dispensação, ausência ou fornecimento parcial de medicamentos e tratamentos, no âmbito do Município de Jacaréí.

Autoria:

Vereador Daniel Mariano.

Distribuído em:

19/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

19/08/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 28/08/2025)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Jacaréi, 15 de AGOSTO de 2025



Ao
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacaréi

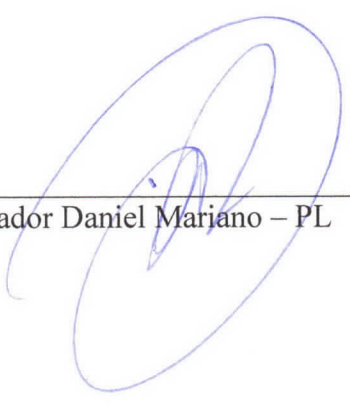
Assunto: Encaminha Projeto de Lei para deliberação

Senhor Presidente,

Encaminho, para análise e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Estabelece a obrigatoriedade de emissão de documento oficial, mediante solicitação do munícipe, sobre dispensação, ausência ou fornecimento parcial de medicamentos e tratamentos, no âmbito do Município de Jacaréi”.

Contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vereador Daniel Mariano – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Estabelece a obrigatoriedade de emissão de documento oficial, mediante solicitação do munícipe, sobre dispensação, ausência ou fornecimento parcial de medicamentos e tratamentos, no âmbito do Município de Jacareí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ aprova:

Art. 1º O servidor público municipal que, no exercício de suas funções, prestar atendimento relacionado à dispensação de medicamentos ou à disponibilização de tratamentos, deverá, quando solicitado pelo munícipe, emitir documento oficial contendo:

- I – nome do medicamento ou tratamento;
- II – quantidade fornecida, quando houver;
- III – informação sobre ausência ou indisponibilidade, quando for o caso;
- IV – informação sobre fornecimento em quantidade inferior à prescrita, quando ocorrer.

Art. 2º O documento deverá conter, no mínimo:

- I – identificação e matrícula do servidor;
- II – identificação do munícipe;
- III – data e hora do atendimento;
- IV – assinatura e carimbo da unidade de saúde ou setor competente.

Art. 3º O documento deverá ser registrado no sistema administrativo municipal, no mesmo dia do atendimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2025.

DANIEL MARIANO
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é garantir ao cidadão a possibilidade de comprovar, por documento oficial, a situação encontrada no momento do atendimento em unidades de saúde municipais, especialmente quanto à disponibilidade de medicamentos e tratamentos.

Atualmente, há casos em que o sistema informatizado indica disponibilidade, mas o produto não se encontra no estoque, o que gera insegurança e inviabiliza reclamações ou recursos administrativos, pois o cidadão não detém fé pública.

Ao obrigar a emissão de documento, esta Lei fortalece a transparência, a fiscalização e o controle social, além de conferir maior segurança jurídica ao munícipe e ao próprio serviço público.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2025.

DANIEL MARIANO
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



NOTA TÉCNICA

Segundo parecer do meu jurídico:

1. Competência legislativa

A matéria trata de transparência administrativa e direito à informação do cidadão no âmbito do Município, o que se enquadra na competência legislativa local, conforme os artigos 30, I e II, da Constituição Federal e dispositivos correlatos da Lei Orgânica Municipal.

2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, uma vez que a proposta não altera a estrutura administrativa, não cria cargos ou funções, nem dispõe sobre regime jurídico de servidores. A norma apenas estabelece obrigação procedimental no atendimento ao público, visando assegurar direito fundamental à informação (art. 5º, XXXIII, CF).

3. Impacto orçamentário

A medida não acarreta aumento de despesas ou impacto financeiro relevante, pois utiliza estrutura, recursos humanos e sistemas já existentes na administração municipal.

4. Finalidade

A proposição visa corrigir falha de comunicação e registro entre o que é informado ao cidadão e a realidade encontrada nos estoques e atendimentos, possibilitando:

- comprovação documental da falta ou fornecimento parcial de medicamentos e tratamentos;
- fortalecimento do controle social;
- maior segurança jurídica para o cidadão e para o próprio servidor.

5. Conclusão

Trata-se de proposição de interesse público, alinhada aos princípios da publicidade, transparência e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal. Não apresenta vício formal ou material e pode ser objeto de deliberação pelo Plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2025.

DANIEL MARIANO
Vereador – PL